

República

Estado de Santa Catarina
ASSIGNATURAS INTERIORES
Anno. 1896
Semestre. 2.
PARANÁ AMANTADO
TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 26

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ANNO VII - Numero avulso 100 rs. Florianopolis--Sabbado, 27 de Junho de 1896 Numero atrazado 200 rs. N. 140

MARECHAL FLORIANO

A comissão abaixo assignada, em nome do Partido Republicano Federal, convida aos seus congnitores e a todos os admiradores dos meritos do inclyto Marechal Floriano Peixoto, a assistirem ás missas que manda celebrar, no dia 30 do corrente, ás 9 horas, na igreja matriz, em suffragio á alma do mesmo benemerito Brasileiro.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.

ANTONIO P. DA SILVA e OLIVEIRA
AFFONSO CAVALCANTI LIVRAMENTO
JOSE ARTHUR BOUTEUX

A officialidade d'esta Guarnição, tendo de realisar no dia 29 do corrente, ás seis horas da noite, no Palacio do Governo Municipal uma sessão fúnebre em homenagem ao primeiro aniversário do invicto Cidadão Brasileiro

Floriano Peixoto convida a todos os bons Catharinenses, conhecedores dos relevantes serviços prestados á Patria Brasileira, pelo mesmo Cidadão, a comparecerem ao alludido acto.

A mesma officialidade convicia de que todos os bons Brasileiros não deixarão de honrar com as suas presenças a este justo preito de homenagem ao maior homem da America do Sul, antecipa, desde já, os seus agradecimentos.

Florianopolis, 23 de junho de 1896, 8^a da Republica.

SECÇÃO TELEGRAPHICA SERVIÇO ESPECIAL

Republica

Marechal Floriano
Río, 26
Continuam os grandes proativos para a comemoração do anniversario da morte do marechal Floriano Peixoto.
Contra proposta
Río, 26
Dr. Piza e Almeida, ministro brasileiro acreditado

Desastre

Río, 26
O representante do Estado na Camera dos Deputados coronel Emilio Lima foi hontem ferido por um obelivro.
O ferimento não tem gravidade.

Cuba

Río, 26
Os jornales Matanzas publicam uma circular firmada pelo chefe do gabinete legislativo da Camera del Castillo, comunicando quebra do reconhecimento por parte da Republica Nacional Americana no que diz respeito a Cuba.

Cambio

Río, 26
O cambio está a 9 15/16.

PARTE OFFICIAL

Resolução n. 1876.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1875.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1874.

O governador do Estado resolveu nomear os cidadãos José Geraldo, Christian José Martins e Joaquim Simões Junior, e o theorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1873.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1872.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1871.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1870.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1869.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1868.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1867.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1866.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1865.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1864.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1863.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1862.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1861.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1860.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1859.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1858.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1857.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1856.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1855.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1854.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Resolução n. 1853.

O governador do Estado, atendendo ao que otheorico e inspector do Theatro em officio n. 918, de 4 de corrente, resolveu abrir um credito applicavel na importancia de 18.000\$ a verbas--Socorros publicos-- de 15, da lei do orçamento vigente, para de ocorrer os pagamentos relativos á mesma verba.--Comunicou-se ao Theatro.

Questão do Rio Negro

ALLEGACÕES FINANÇAS

A consideração, que nos mereceu o illustado advogado, signatario das allegações finanças, obriga-nos a demostar a improcedencia dellas. Não o fomos o mais concisamente, que nos permitia o assumpto:

Contesta o illustado ex adverso: 1^o a competencia do Ministro da Justiça para determinar ao Procurador Geral da Republica a promoção da acção publicã a respeito do conflicto, que faz objecto do processo: 2^o a competencia do mesmo Procurador para promover o processo. E firma estas theses em que a acção publicã, que se refere ao art. 23 do Dec. n. 848 é restrictã á acção penal, segun do doutrina Pimenta Bueno. Dr. Pub. Brazil, § 357.

Entretanto é precisamente contra ria a doutrina professada pelo emérito jurista consulo, como se vê nos §§ 354, 355 e 330 da obra citada.

Assim é que, segundo tão autorizada opinião ao ministerio publico cabem a vigilância, defesa e promoção, que demandam os importantissimos direitos de soberania nacional (Cit. § 325); é o ministerio publico uma instituição civil... e o procurador da sociedade ou do governo não negocia civis, que interessam a Estados (Cit. art. 330).

Esta é que é a verdadeira noção juridica da acção publicã, que compete ao ministerio publico; e não a que se entende, que ad occidit non habet, e o illustado ex ad verso.

De accordo com essa doutrina é o art. 30 do Regimento do Egrégio Tribunal firma a competencia do Procurador Geral da Republica para exercer, perante o poder judiciario federal, de conformidade com as leis em vigor, as attribuições de procurador da soberania nacional: attribuição aliã definida no art. 27 A do Dec. n. 848.

Ora, de conformidade com o Al. D. 9 de agosto de 1837 e da Ord. L. L. 12 pr. (que não são contrarios ao novo regimen politico) o governo sempre que se trate de jurisdicção da soberania nacional, deve intervir por seus agenciados do ministerio publico (Cit. Pimenta Bueno § 325 in fine).

E assim tratado-se, na especie, não de direitos individuos, como pretende o ex adverso, mas de direitos de União, isto é, direitos da soberania nacional, é evidente a acção publicã do Procurador da Republica, e a competencia do ministro da Justiça para determinar-lhe a promoção.

No intuito de deslucrar o objecto do processo, que é de ordem e natureza publicã, o illustado ex ad verso dirige as suas considerações, no sentido de fazer crer que na especie se trata de ditas questões individuaes.

Não é exacto. Si um cidadão foi victima da violação em sua propriedade, em consequencia da determinação de autorizacao publicã, não é certo que os seus interesses offendidos, que estão em causa; não é a respeito desses interesses que o Egrégio Tribunal é provocado a resolver.

Para maior evidencia. Sem se vejamos: Contesta o vis-governador G. P. Faranã no officio de 1.º de dezembro, que as finanças oriundas do representante da Companhia subvencionada por Santa Catharina guardam poder de onerar ao Rio Negro e a provincia.

Contesta o vis-governador G. P. Faranã no officio de 1.º de dezembro, que as finanças oriundas do representante da Companhia subvencionada por Santa Catharina guardam poder de onerar ao Rio Negro e a provincia.

Contesta o vis-governador G. P. Faranã no officio de 1.º de dezembro, que as finanças oriundas do representante da Companhia subvencionada por Santa Catharina guardam poder de onerar ao Rio Negro e a provincia.

Contesta o vis-governador G. P. Faranã no officio de 1.º de dezembro, que as finanças oriundas do representante da Companhia subvencionada por Santa Catharina guardam poder de onerar ao Rio Negro e a provincia.

Contesta o vis-governador G. P. Faranã no officio de 1.º de dezembro, que as finanças oriundas do representante da Companhia subvencionada por Santa Catharina guardam poder de onerar ao Rio Negro e a provincia.

O processo promovido pelo illustado Procurador da Republica não tem, nem pode ter por fim, como se pretende ex adverso, que o governo do Paraná se abstenha de impedir a navegação do Rio Negro pelo vapor destina do a d'aquele cidadão desta ou d'aquella empresa; não é, como se pretende ex adverso, uma acção possessoria; não é ainda, como se pretende ex adverso, um conflicto de jurisdicção, ou de attribuições.

O illustado Procurador da Republica, pondo em exercicio a acção publicã, visa mais alto.

Diante de um conflicto entre dois Estados representados pelos seus governadores, o do Paraná que prohibe a navegação do Rio Negro e o de Santa Catharina que se oppõe a essa prohibição, solicita perante o Egrégio Tribunal solução, affirmando a illegalidade, a inconstitucionalidade d'aquella prohibição.

Não é uma questão de direito privado, e sim do direito publico-constitucional.

Para ainda, por outro modo, confundir a situação juridica, ou deslocar os limites da causa e respectiva discussão, levanta o illustado ex ad verso controversia sobre tratar-se de não de conflicto entre Estados.

Para esse fim suscita uma questão de palavras, ou antes, empresta à palavra conflicto um só sentido, quando pôde ser elle duplo conforme a Constituição.

Constituição. Não se sentiu empregado a palavra no sentido de conflicto entre Estados, em 23 de novembro de 1891, não se de jurisdicção administrativa, e se de attribuições, nos termos da applicação e promulgação de conflicto de competences judicarias, de que trata o art. 23, letra E da Const.

Não é, porém, nem podia ser de conflicto entre Estados a actual applicação de um conflicto, e que se refere aquelle artigo, letra C da Const., isto é, as causas, ou pleitos.

A este respeito observa o Dr. Milton, nas suas annotações à Constituição, que: causas e conflicto foram termos admitidos por emenda da commissão especial, para substituir a palavra pleitos de que usava o projecto da Constituição.

E visto, portanto, que, na especie, trata-se de uma acção para fim de ser declarada inconstitucional a prohibição por parte do Paraná de ser feita a navegação do Rio Negro, sob o fundamento de que tal navegação é uma invasão do seu territorio.

Se não questionavel a competencia do Supremo Tribunal Federal para promover e julgar originaria e privativamente as causas e conflicto entre os Estados (Const. art. 59 I, letra C), sendo inquestionavel a legitimidade do Procurador Geral da Republica para exercer a acção publicã e promover a acção aliã em todas as causas de competencia do Supremo Tribunal Federal (Dec. n. 848 art. 23 A); é consequente que o mesmo Procurador, como representante da soberania nacional (§ 3^o de art. 20 do regimento do Supremo Tribunal Federal (Decreto Pimenta Bueno) cit. § 330), a parte legitima para promover o meio de direito, a acção pela qual o Estado de Paraná seja obrigado judicialmente a abster-se de prohibir a navegação do Rio Negro, por ser tal prohibição illegal, inconstitucional.

E assim, repetimos, não é o illustado Procurador Geral da Republica, como se pretende ex adverso, um patrono de interesses ou direitos de um individuo é advogado de um direito da soberania nacional, de um interesse geral da Nação--a navegação fluvial--que só pelos representantes da União, pelo Congresso Nacional pôde ser regulada.

Considerada sob este ponto de vista elevada, e a situação e um litigio, é visto que a acção proposta não pôde

Considerada sob este ponto de vista elevada, e a situação e um litigio, é visto que a acção proposta não pôde

Considerada sob este ponto de vista elevada, e a situação e um litigio, é visto que a acção proposta não pôde

como pretende o illustado ex adverso, ser collocada nos moldes de processos das acções puramente privadas. Não se trata nem de interesses privados de um individuo, nem de interesses dos Estados quanto a seus limites, cuja respectiva acção compete a um ou a outros, mas de um interesse superior á esses, que se lhes sobrepõe o interesse publico--a violação da inconstitucional.

E quer que fosse a acção, que aquellos competissem pelas consequencias da violação, não ficaria excluída a legitimidade do Procurador Geral da Republica para a acção publicã proposta.

Nestes termos, é visto que nenhuma applicação tem a especie as allegações contrarias; quer relativas á competencia dos que podem suscitãr conflicto de jurisdicção, quer aos principios relativos ás acções possessorias, embora verdadeiras, mais impertinentes á materia, e de que o illustado ex adverso parece fazer grande cabedal.

O zelo profissional do digno patrono do Paraná levou-o, sem precedencia a concluir da impugnação de fls. 191 v. do illustado Procurador Geral da Republica, que s. ex. pelos termos d'aquella impugnação 'emprimia a questão o caracter de causa possessoria entre os dois Estados.

Pelo contrario--que diz aquella impugnação, devidamente sustentada e de accordo com a petição inicial, é que na questão de palavras ambos os Estados fundam-se em parte immemorialis, continuando devendo o dominio do um e outro; mas que a questão se trata não é a do limite, fundada na posse, ou dominio--o sim a de um conflicto sobre navegação do Rio Negro entre um e outro Estado, para cuja solução a Constituição attribue ao Supremo Tribunal a competencia.

O que diz aquella impugnação, de accordo com a petição inicial, é que o Estado do Paraná, qualquer que seja a sua posse e dominio, não pôde, segundo a lei n. 149 de 05 de outubro de 1892, prohibir a navegação do Rio Negro.

São portanto alheias á materia da questão as allegações, que, a respeito das acções possessorias, foram ex adverso produzidas.

E tanto reconhecemos o illustado patrono adverso ser alheio á acção as allegações sobre a posse dos dois Estados que a não devendo ser feitas, limitando-se a fls. 191 e 192 a fls. 274 em diante a memoria scripta pelo Conselheiro Honorario sobre a promova posse do Estado do Paraná.

O illustado membro que quizem, ex-abundantia e como costume historico, conhecer da questão de posse, poderia ver a procedencia regular, limitando-se a fls. 191 e 192 a fls. 274 em diante a memoria scripta pelo Conselheiro Honorario sobre a promova posse do Estado do Paraná.

Por isso mesmo, não nos fazemos, nem fazemos cabedal da questão de posse por parte do Estado de Santa Catharina para a prohibição de conflicto entre os Estados.

E os discutimos esta materia, foi antes para demonstrar que se não tratava da acção da questão do limite, mas que a ella só produz o conflicto.

Em todo o caso demonstramos a ignorã de Santa Catharina em vista de documentos authenticos, legislativos e officiaes.

E tanto não fazemos cabedal da posse dos dois Estados para se reconhecer a acção e acção proposta que discutimos nesta e nessa argumentação contra a prohibição de navegação do Rio Negro nos tres hypotheticos §s de fls. 193 e 194 e fls. 274 e 275.

E essas hypotheticas não fundam a abstenção a posse dos dois Estados submetidos nos processos do art. 24 e art. 78, Constitucão, da Const.

E essas hypotheticas não fundam a abstenção a posse dos dois Estados submetidos nos processos do art. 24 e art. 78, Constitucão, da Const.

no centro do qual se encontrava, com todos os caracteres teratológicos, um feto do sexo feminino, medindo 41 centímetros de largura e apresentando contar 5 meses, com a cabeça deformada, os membros relativamente constituídos, tendo a pele, que os cobria, um pouco retrahida e o sistema piloso bem localizado, com os cabelos fortes e abundantes.

O feto estava morto. O jovem de Praga falleceu vinte e quatro horas depois da operação.

A Academia de Medicina, segundo a informação do Dr. Levy, emittiu parecer sobre tão extraordinario caso, quasi inverosimil, da apperção de um ser completo, sem que se conheça exactamente o seu ponto de partida. Este embrião humano esteve 17 annos em estado primitivo, e de repente, sem causa apparente, desenvolveu-se, seguindo o curso normal e regular e de certo modo normal.

A hypothese mais aceitavel é a seguinte: Dois ovulos fecundados encontraram-se por casualidade, intimamente reunidos, mas só um d'elles se desenvolveu regular e normalmente; o segundo ficou como que encravado no primeiro.

Por uma causa desconhecida, (talvez a puberdade, que imprime o genitismo em vir influxo vital), o embrião que estava em estado primitivo desenvolveu-se apesar das circumstancias desfavoraveis do meio ambiente.

Este desenvolvimento deu motivo a um jardelero Fraticidino, pois o desgraçado mancho de Praga morreu, por causa de flegmado irmão, que tinha dentro do ventre.—D'A Noiteira.

AGRICULTURA

ALIMENTAÇÃO DAS VACAS DO LEITE

Cornavin, illustre zootecnico francez, resume nos cinco preceitos seguintes a norma que se deve seguir para a alimentação das vacas do leite.

1.° A vacca de leite deve ter alimentação abundante, mas não excessiva.
2.° Não se lhe deve mudar bruscamente o regimen alimenticio no que diz respeito á classe de alimentos e á hora da comida.

3.° Os alimentos mais convenientes para ellas são os seguintes.

4.° Quando em fim de lactação greda que a vacca se alimente com a seguinte dieta:

5.° Deve-se sempre evitar a mistura das almas com a de leite.

Quando a alimentação é insufficiente, de Wall—e de—tambem a pratica a produção do leite diminui de modo regular, e embeor, se o regime depois de lactação não tem a mesma regularidade com que diminuiu. Isto porém não quer dizer que se deve dar á vacca uma alimentação excessiva, pois, longe de favorecer a produção do leite a prejudicaria; mas tem pouco que a alimentação possa ser abundante em uma temporada e escassa em outras.

Derante o inverno, quando occorrem as ferragens verdes, é conveniente dar aos animaes alimentos com contra dos.

E' necessario tambem observar certa ordem e pontualidade no regimen alimenticio das vacas; a mudança de alimentos deve fazer-se gradualmente, sem passar jamais, de um modo brusco, do alimento verde para o secco, ou deite para aquelle.

Isto parece ser uma coisa insignificante, mas tem grande influencia sobre a produção do leite.

Está provado que a muita agua ministrada ás vacas favorece e augmenta a produção do leite, comtudo esta muita agua pôde produzir effeito contrario, se for administrada de modo inconveniente. A agua contida nas ferragens verdes aquosas e é incorporada nos alimentos cozinhados, opera sempre favoravelmente. Não acontece porém o mesmo em relação á agua que as vacas bebem directamente. Na estação boa, as vacas encontram agua quasi sufficiente nas ferragens verdes; mas no inverno não acontece o mesmo, principalmente quando não são empregados para alimento os tuberculos ou raizes.

E' necessario subministrer diariamente ás vacas um pouco de sal para dispersar nella alguma sede e fazer que recebam bem os alimentos aguosos.

O leite, o queijo e a manteiga resentem-se muito do sabor e cheiro proprios das sub-ancias empregadas para a alimentação das vacas, pelo que se deve ter o cuidado de não subministrer a estas os alimentos que possam prejudicar aquelles productos.

SOLICITAÇÕES

Sollicitação de larynge de 5 annos

Lunons, mente reconhecida, firmo a seguinte declaração:

Minha esposa, padecendo ha cinco annos do larynge, foi aconselhada a usar o Peitoral de Camba, de São Za Soares, e, depois de ter tomado oito frascos, se viu inteiramente livre d'ello soffrimento.—Ignacio de Assis Graçana. (Firma reconhecida.)

A pomada boro-boracica é reconhecidamente um bom medicamento.

O sr. M. Marques Pires, de Porto Alegre, tinha em uma perna uma ulcera antiquissima e ficou completamente curado com aquella pomada.

Quem duvidar da efficacia desse medicamento experimente-o.

A VENDA NA PHARMACIA POPULAR

Cura de tosse asthmatica

Tenho a satisfação de declarar que, soffrendo durante muitos annos de uma tosse asthmatica, fiquei radicalmente curado com o uso do Peitoral de Camba, de Souza Soares.—Francisco José de Gama Lobo, tenente-coronel reformado do exercito (Firma reconhecida.)

Mais um attestado que vem provar os bons resultados da pomada boro-boracica:

O sr. Luciano Pereira de Souza, de Porto-Alegre, tinha uma erupção d'artrosia no pescoço e conseguia ficar livre della quando a famosa e milagrosa pomada, indispensavel em uma casa de familia, especialmente para os casos de quemadoura.

João Christovão

Pharmacia Popular

Chefe da farmacia

Vive no bairro de Campinar e Peitoral de Camba, de Souza Soares, com o principio de minha cura que se fez por meio do uso do Peitoral de Camba, de Souza Soares, em poucos dias, ficando completamente restabelecido.—Antonio Sabatini. (Firma reconhecida.)

O AGRICULTOR

Wlyson Guilherme da Silva

EDITORES

O cidadão José de Araujo Coutinho,

juiz de direito supplicante em execução de condemn. de Florianopolis, na forma da lei.

Fago saber a todos aquelles que o presente edital virem que, no dia 20 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, no sala das audiencias desta cidade, se ha de vender em hasta publica diversos moventes pertencentes ao fidejussor José Pires, os quaes serão vendidos independentemente de avaliação visto não existirem a despeito millaria, sendo que os ditos moventes podem ser vistos na residência do depositario e cidadão Joaquim Trindade Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.—Florianopolis, 26 de junho de 1896. — Alfredo Costa, 4.º escrivão da Silva, que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

3-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

De ordem do cidadão Inspector

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo cidadão João Basilio Corrêa foi requerido o aforamento de 5 metros de terrenos accrescidos aos de marinhão, sem que

tenha edificada uma casa á rua da Carolina de confusão de S. Francisco.

São, portanto, intimados os possesores, credenciaes e outros interessados para, dentro do prazo de 30 dias, reclamarem perante este Alfândega o que entenderem a bom de seus direitos sob pena de perda de preferencia garantida pelo decreto n. 4.105, de 23 de novembro de 1895.

Florianopolis, 26 de junho de 1896.—Alfredo Costa, 4.º escrivão.

4-1

Alfândega de Florianopolis

APROVAMENTO DE TERREJOS ACCRESCIDOS

Publico

Deu Richter tendo obtido interesse

na herança e reivindicando a

Paula Husadel, á rua A. Souza Cordeiro,

n. 14, offerece os seus direitos aos

amigos, antigos frequentes e ao publico,

